

Processo 477/30 - Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil remette o pedido de inscrição de Bettino e Cecília, pais inválidos do contribuinte Antonio Borgo:

Considerando que no presente processo não consta nenhuma prova da invalidez alegada pelo requerente;

Resolva os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligência afim de fazer-se a junta das provas de invalidez dos interessados cuja inscrição é pedida.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1930

Ataulpho

Presidente

Carlos Gomes de Almeida

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral